



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



PROJETO DE LEI Nº __/2025

“Altera a Lei nº 12.546, de 7 de janeiro de 1998, para reforçar a competência do Conselho Municipal de Saúde no acompanhamento e fiscalização dos serviços de saúde.”

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 12.546, de 7 de janeiro de 1998, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 3º Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Saúde:

...

IX – Acompanhar e verificar, nos termos do seu Regimento Interno e da legislação vigente, o funcionamento dos serviços e equipamentos de saúde no âmbito da municipalidade, mediante visitas, inspeções, diligências e demais ações de acompanhamento pertinentes, realizadas individualmente ou coletivamente por seus conselheiros, com posterior ciência ao Colegiado Pleno por meio de relatório.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 01 de setembro de 2025.

HÉLIO RODRIGUES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



JUSTIFICATIVA

Os Conselhos de Saúde foram instituídos no Brasil por meio da [Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990](#), uma das leis orgânicas do Sistema Único de Saúde (SUS). São órgãos colegiados de caráter permanente e deliberativo, integrantes da estrutura das secretarias de saúde dos municípios, estados e do governo federal, compostos paritariamente por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários e tem por função atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, nos termos do artigo 1º, § 2º, da [Lei nº 8.142/90](#), que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS. Juntamente com as conferências de saúde, os conselhos são os principais espaços institucionalizados para o exercício da participação e do controle social sobre a implementação da política de saúde em todas as esferas de governo.

A participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, competindo-lhes, dentre outras atividades, fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente, nos termos da terceira diretriz e o inciso XVIII, da quinta diretriz, da [Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012](#). O funcionamento e as normas dos Conselhos de Saúde, bem como as competências dos conselheiros em cada instância administrativa, encontram-se definidas na legislação local e em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho (artigo 1º, § 5º, da Lei nº 8.142/90).

No município de São Paulo, as normas e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS) encontram-se dispostas na [Lei nº 12.546, de 7 de janeiro de 1998](#), regulamentada pelo [Decreto nº 53.990, de 13 de junho de 2013](#), bem como no Regimento Interno do CMS, aprovado por meio da [Resolução SMS/CMS nº 2, de 22 de](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



Dezembro de 2023. O artigo 3º, da Lei nº 12.546/98, estabelece as competências do CMS, dentre elas a análise, fiscalização e apreciação, em nível municipal, o funcionamento do SUS (inciso VII). Já o Regimento Interno do CMS define dentre as atribuições das conselheiras e conselheiros municipais o acompanhamento e verificação do funcionamento dos serviços e/ou equipamentos de saúde no âmbito da municipalidade (artigo 4º, inciso VII). Portanto, a legislação é clara quanto à possibilidade da realização de visitas, inspeções, diligências, fiscalizações, e demais ações pertinentes à ação conselheira, não havendo qualquer restrição à atuação individual dos conselheiros e conselheiras.

No entanto, conforme noticiado durante a 320ª Reunião Ordinária do CMS-SP¹, gestores de unidades vem barrando a ação fiscalizatória de conselheiros e conselheiras com base em parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Saúde que, ignorando as normas retro referidas, emitiriam posicionamento *contra legem* acerca da impossibilidade de vistorias individuais, permitindo-se apenas a ação do colegiado. Tal restrição não se encontra prevista em nenhuma das normas fixadoras das competências dos Conselhos de Saúde e do CMS, tampouco no seu Regimento Interno.

Tal posicionamento ilegal da Assessoria Jurídica da SMS motivou a aprovação pelo pleno de Resolução desconsiderando o ilegal parecer e assegurando a todas as Conselheiras e Conselheiros o direito de visita aos serviços e equipamentos de saúde do município, conforme disposto no artigo 4º, inciso VII, e seu § único, do Regimento Interno do CMS-SP (Resolução 02/2023, de 30 de novembro de 2023).

Contudo, em razão de interpretações administrativas que restringem indevidamente a atuação individual de conselheiros, faz-se necessária a adequação da legislação municipal, para reforçar que as ações de acompanhamento podem ser exercidas tanto individualmente quanto coletivamente, sempre com ciência ao colegiado.

¹ Vídeo da reunião disponível no youtube, acessível em;< <https://www.youtube.com/watch?v=GqKd-PpjJ08>>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



A redação proposta respeita o Regimento Interno da Câmara Municipal e evita vício de iniciativa, pois não cria novas atribuições ao Executivo, apenas explicita a já prevista função fiscalizadora do Conselho Municipal de Saúde, conforme seu Regimento Interno.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto.

Referências

Brasil. Ministério da Saúde. Conselhos de saúde: a responsabilidade do controle social democrático do SUS / Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 28 p.

O que é o Conselho Municipal de Saúde [Internet]. Secretaria Municipal da Saúde. 2023. Disponível em: https://capital.sp.gov.br/web/saude/w/conselho_municipal/6031#

HÉLIO RODRIGUES

Vereador